



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ⁰³⁵ /2018 do Vereador André Leite

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Financeira Infantil no âmbito da rede municipal de ensino de Santa Luzia, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Luzia o Programa de Educação Financeira Infantil, no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa de Educação Financeira Infantil tem por objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças do Ensino Fundamental, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, tendo como diretrizes:

I - introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;



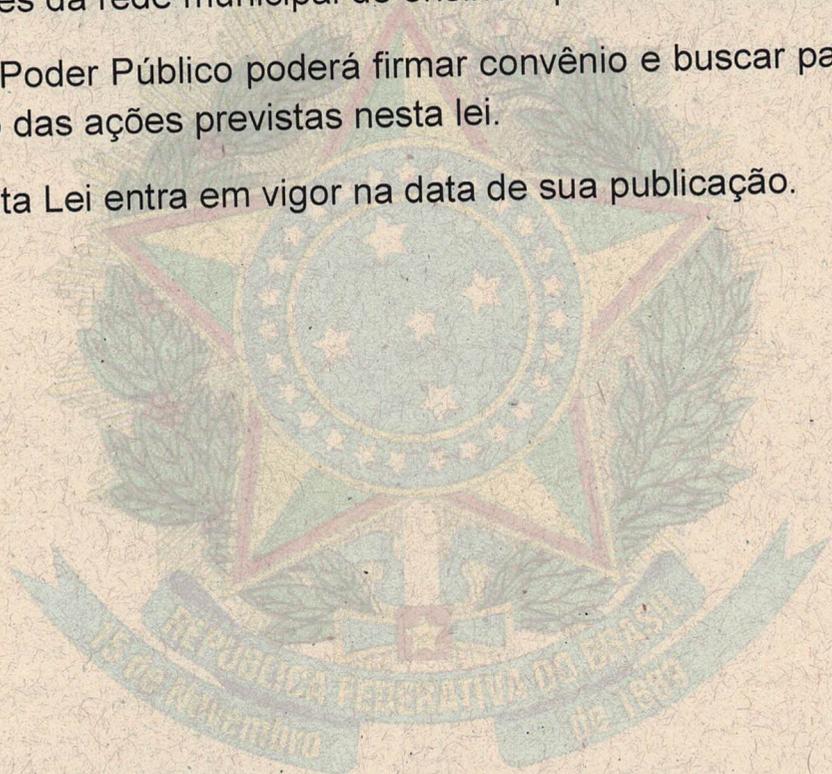
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 3º Para a execução do Programa ora instituído, poderão ser promovidas palestras sobre educação financeira, ministradas por professores da rede municipal de ensino e palestrantes convidados.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



André Leite

André Leite

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

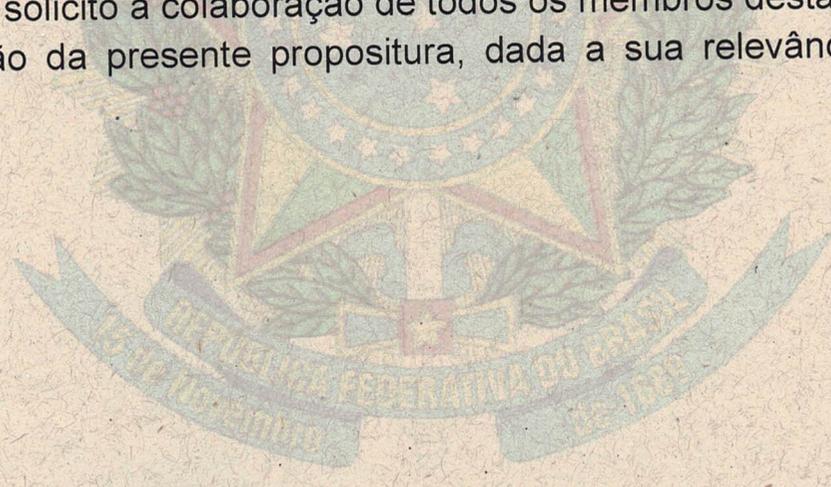
JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), em maio de 2017, a triste marca de 60 milhões de brasileiros devedores e inadimplentes, com nome negativado, foi rompida. O aumento do desemprego é apontado como a maior causa, demonstrando que o trabalhador brasileiro não tem o hábito de construir um fundo de reserva emergencial, pois perde-se o emprego em um mês e, já no seguinte, registra-se atraso de pagamento das contas, inclusive e principalmente, de serviços de necessidades básicas, como água, luz, gás, alimentação. O principal motivo da negativação é o cartão de crédito, o que demonstra desconhecimento da forma adequada de sua utilização. Entre os inadimplentes, 45% dos que negociam acordos parcelados não conseguem arcar com as mensalidades, voltando novamente aos cadastros de negativação; 55% não se recordam o número de prestações de seus acordos e 19% não estão economizando para pagar as dívidas. Diante dessa realidade, fica nítida a carência da educação financeira do brasileiro, destacando-se o fato de que, atualmente, a população mais jovem - de 18 a 24 anos - já representa 19% do total de endividados. Segundo Patrícia Lages, educadora financeira, autora de quatro best-sellers sobre o tema e responsável pelo blog "Bolsa Blindada", mais de 85% dos endividados apontam que a má gestão financeira se deve ao fato de nunca terem aprendido a administrar adequadamente suas finanças, e cerca de 80% dos pais com filhos em idade escolar gostaria que eles aprendessem noções de educação financeira na escola, assim que dominassem as quatro operações matemáticas básicas. Ainda segundo a educadora, se a educação financeira for apresentada à criança de uma forma positiva, dinâmica e em forma de jogos e brincadeiras, a boa gestão das finanças será algo natural e os riscos de serem adultos endividados serão muito menores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Por esse motivo, apresentamos o presente Projeto de Lei, que institui o Programa de Educação Financeira Infantil no âmbito da rede municipal de ensino, com o objetivo de passar conceitos básicos de educação financeira para crianças do Ensino Fundamental, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, o que proporcionará base para uma boa gestão, conscientização sobre suprimento de necessidades básicas, programação para a concretização de planos e metas e a importância de ser um consumidor consciente e responsável por seu futuro e pela economia do País como um todo. Importante destacar que, dada à relevância da matéria, foi instituída, pelo Decreto Federal nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF, com base na qual foi criado o Programa Educação Financeira nas Escolas, a corroborar o mérito do presente Projeto de Lei. Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.



André Leite

André Leite

Vereador